



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 081/2026

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 081/2026**, que **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências."**

Cumpro a este o objetivo de proceder à abertura de crédito especial ao orçamento vigente do exercício de 2026, em razão de readequação de elementos de despesa, conforme discriminação abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Contrapartida no Termo de Convênio nº 058/2026 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo e o Município de Medianeira, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, com o objetivo de fomentar o fluxo turístico no Estado por meio da realização de viagem rodoviária destinada a pessoas idosas cadastradas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- Inclusão de despesas na ação Manutenção das Atividades da Defesa Civil, destinadas à aquisição de equipamentos e materiais para a estruturação das equipes e o atendimento de emergências decorrentes de desastres naturais, ampliando a capacidade de prevenção e resposta do Município e assegurando melhores condições de assistência à população, proteção de vidas e redução de danos ao patrimônio e ao meio ambiente.

Este Projeto de Lei tem suas metas e prioridades revistas pelo **Projeto de Lei 079/2026**, o qual se refere a revisão do PPA 2026/2029 - Lei nº 1.440/2025 e a revisão da LDO 2026 - Lei nº 1.458/2025.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

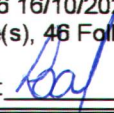
Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:903522709
34

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2026.10.16 15:24:22 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo

Protocolo nº 775/2026 16/10/2026 - 17:17min
Contendo: 01 volume(s), 46 Folhas, 00 anexos
Descr. do Anexo:
Servidor responsável: 



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 081/2026, de 16 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de **R\$ 159.310,49** (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.04 – Fundo Municipal do Idoso

08.241.0017.2.125 - Execução de Deliberações e Convênios para a Pessoa Idosa

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - FR 000R\$ 9.310,49

09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

09.01 – Divisão Operacional de Obras

15.451.0018.2.097 - Manutenção das atividades da Defesa Civil

3.3.90.30.00 – Material de consumo - FR 000R\$

50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - FR 000R\$

50.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente - FR 000.....R\$

50.000,00

TOTAL.....R\$

159.310,49

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

05.00 – Secretaria Municipal de Finanças

05.01 – Diretoria de Finanças

99.999.9999.3.002 – Reserva de Contingência - Município

9.9.99.99.00 – Reserva de contingência - FR 999 - 135.....R\$ 150.000,00

08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0015.2.086 - Manutenção CRAS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - FR 000 - 464.....R\$ 9.310,49

TOTAL.....R\$

159.310,49

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

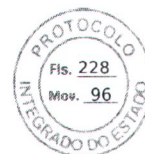
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2026.10.16 15:24:45 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito



TERMO DE CONVÊNIO Nº 058/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO MEDIANEIRA.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Turismo, Luciano Ferreira Bartolomeu, nomeado pelo Decreto nº 13.512 de 30 de abril de 2026, portador do CIN nº 537.XXX.XXX-78, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Medianeira, CNPJ/MF n.º 76.206.481/0001-58, com sede na Av. José Calegari, 647, Medianeira doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu prefeito, Antonio França Benjamin, portador do CIN nº 903.XXX.XXX-34, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 25.840.591-9, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 07 de janeiro de 2026, exarado no Protocolo nº 25.161.406-7, que delegou ao Titular da Secretaria de Estado do Turismo – SETU a competência para autorizar e formalizar convênios, instrumentos com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres, cujo objeto vise fomentar o turismo estadual, com vigência da delegação até 31 de janeiro de 2027, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, constituída por um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e promovendo a inclusão social de sua população;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo, nos termos do art. 50;



Considerando a Lei Estadual nº 21.767, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Paraná Mais Viagem, destinado ao fomento do fluxo turístico do Estado do Paraná por meio da realização de viagens turísticas voltadas à inclusão social, à democratização do acesso ao turismo e ao fortalecimento da atividade turística paranaense;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo, conforme estabelece o Programa Paraná Mais Viagem, sendo que o roteiro, os dias de realização da viagem e o quantitativo de beneficiários estão especificados detalhadamente no Plano de Trabalho anexo, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

§1.º A viagem deverá ser realizada em até 6 (seis) meses contados da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado – DIOE, observadas as datas previstas no Plano de Trabalho e, em qualquer hipótese, dentro do prazo de vigência deste instrumento, de modo a assegurar tempo hábil para a execução das etapas previstas, a realização da viagem e a apresentação da respectiva prestação de contas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.840.591-9.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

2.2 O extrato do Termo Aditivo deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia e transparência do ato.

2.3. A execução do objeto deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá o acompanhamento técnico e a conferência da documentação produzida.



2.4. Dos Parâmetros Objetivos de Avaliação: Para fins de aferição do cumprimento do objeto e da qualidade dos serviços executados, conforme exige o Decreto Estadual nº 10.086/2022, serão adotados os seguintes parâmetros:

2.4.1. Quantitativos: Verificação da lista de presença assinada pelos 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores, bem como a comprovação da realização da viagem conforme período previsto no Plano de Trabalho.

2.4.2. Qualitativos: Apresentação de relatório fotográfico das visitas aos pontos turísticos previstos no Plano de Trabalho e entrega do Relatório de Execução do Objeto que descreva o impacto social e a integração do grupo.

2.4.3. Documentais: Verificação da regularidade das notas fiscais, que devem estar datadas no período de vigência e vinculadas ao número deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3. O presente Convênio terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2027, para cumprimento integral do seu objeto e prestação de contas final, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º – A vigência do presente Convênio poderá ser prorrogada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º – A prorrogação poderá ser admitida, entre outras hipóteses devidamente justificadas, em razão de atraso na liberação dos recursos, ocorrência de caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes que impeçam ou dificultem a execução do objeto no prazo originalmente estabelecido, necessidade de adequação do cronograma de execução ou outras circunstâncias devidamente comprovadas que não decorram de responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

§ 3º – O pedido de prorrogação da vigência deverá ser formulado pelo CONVENIENTE, mediante justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, acompanhado, quando necessário, do Plano de Trabalho readequado e dos demais documentos que fundamentem a solicitação.

§ 4º – A prorrogação da vigência dependerá de prévia análise e manifestação do setor técnico competente e de aprovação da autoridade competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.



§ 5º – O disposto no Parágrafo Terceiro não impede a análise de pedido apresentado em prazo inferior a 30 (trinta) dias quando a situação que fundamentar a prorrogação decorrer de fato superveniente, imprevisível ou de comprovada impossibilidade de apresentação tempestiva, desde que devidamente justificada e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse Convênio, sendo que:

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENIENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.5. exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;



4.1.11. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.12. dispor de condições técnicas, operacionais e estrutura administrativas adequadas para o acompanhamento, fiscalização e verificação da execução do objeto deste Convênio, inclusive quanto ao cumprimento das metas pactuadas e dos prazos relativos à prestação de contas, assegurando a análise tempestiva da documentação apresentada pelo CONVENENTE e a adoção das medidas cabíveis em caso de inconsistências ou irregularidades.

4.1.13. divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos valores devolvidos e à respectiva causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão deste Convênio, observadas as disposições do art. 684, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

4.1.14. publicar na imprensa oficial e em seus sítios eletrônicos oficiais e em outros meios acessíveis ao público, o extrato de execução física e financeira, contendo os dados principais do instrumento e as informações sobre o andamento da execução do convênio.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

4.2.3 não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio.

4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao funcionamento e à gestão do objeto deste Convênio, ou incidentes sobre as aquisições e contratações efetuadas pela CONVENENTE, bem como por eventuais danos decorrentes da execução, restrição, atraso ou inexecução do pactuado, não implicando, sob hipótese alguma, responsabilidade direta,



solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pela inadimplência da CONVENIENTE em relação aos referidos encargos, pagamentos e danos;

4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, cabendo à CONCEDENTE definir a destinação de eventuais rendimentos de aplicação financeira, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.9. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.10. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.11. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.12. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações do objeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.13. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.14. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.15. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.16. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;



c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.17. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.18. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.19. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.21. garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos servidores do controle interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, das comissões de avaliação, monitoramento e fiscalização, do fiscal ou gestor da parceria designado, dos conselhos gestores de políticas públicas e dos demais responsáveis, a qualquer tempo e lugar, aos documentos, informações, instalações e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Convênio, quando em missão de avaliação, fiscalização ou auditoria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

4.2.22. efetuar as prestações de contas parciais, se for o caso, e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 140/2026-TCE-PR e demais Instruções Normativas regulamentadoras, ou outras que vierem a substituí-las, todas desse órgão de controle;

4.2.23. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 140/2026-TCE-PR e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.2. cumprir integralmente a Resolução n.º 140/2026-TCE-PR, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.25. efetuar as prestações de contas final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.26. Facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e



fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

4.2.28. Descrever e observar os parâmetros objetivos de avaliação do cumprimento do objeto do convênio, considerando, dentre outros, a execução integral do roteiro turístico previsto no Plano de Trabalho, o quantitativo de beneficiários atendidos, a comprovação documental da prestação dos serviços contratados, a realização das atividades programadas e os resultados aferidos por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.

4.2.29. Abrir conta bancária específica isenta de tarifa em instituição financeira pública, vinculada ao presente instrumento, para gestão e movimentação dos recursos repassados no âmbito do convênio, sendo vedada a movimentação por meio de conta diversa, assegurada a rastreabilidade integral dos recursos;

4.2.30. Executar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de forma suficiente para garantir a plena execução física e financeira do convênio;

4.2.31. Abster-se de celebrar contrato, convênio ou instrumento congêneres com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste, nos termos do art. 684, XXIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.2.32. Depositar a contrapartida financeira, na conta bancária específica do Convênio, observando o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo o respectivo valor estar disponível na mesma data do crédito dos recursos estaduais, mantendo a comprovação para fins de fiscalização e prestação de contas.

4.2.33. Comunicar formalmente à SETU, mediante ofício e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista, qualquer necessidade de alteração na data da viagem, justificando tecnicamente o motivo e declarando expressamente que os orçamentos que fundamentaram a contratação permanecem válidos e inalterados, a fim de viabilizar o respectivo Termo de Apostilamento e a substituição do Plano de Trabalho.

4.2.34. restituir à CONCEDENTE, por ocasião da conclusão ou extinção da transferência, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira dos recursos transferidos, independentemente de a extinção decorrer ou não de irregularidades constatadas no âmbito do Convênio, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável;



- 4.2.35. exercer controle e fiscalização sobre a execução do projeto ou programa, podendo, em caso de paralisação ou de outro fato relevante que comprometa ou possa comprometer a continuidade da execução do objeto, assumir ou transferir a responsabilidade quanto à sua execução, adotando as medidas necessárias para evitar a descontinuidade do serviço, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 4.2.36. divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos valores devolvidos e à respectiva causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão deste Convênio, observadas as disposições do art. 684, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 4.2.37. apresentar relatórios sobre a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos na legislação e nos demais atos normativos do TCE-PR e do CONCEDENTE.
- 4.2.38. Assegurar a transparência ativa das informações relativas à execução do convênio, mediante disponibilização, em seu sítio oficial na internet ou, na sua ausência, em local físico de fácil acesso ao público, dos dados mínimos exigidos pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, especialmente aqueles referentes à sua estrutura organizacional, aos repasses recebidos, às despesas realizadas, às contratações efetuadas e ao acompanhamento do objeto.
- 4.2.39. sujeitar-se ao controle e à fiscalização do CONCEDENTE sobre a execução do projeto ou programa, inclusive à eventual assunção ou transferência da responsabilidade pela execução por parte do CONCEDENTE, em caso de paralisação ou de outro fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 4.2.40. divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5. O valor total do presente Convênio é de R\$ 93.104,92 (noventa e três mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 83.794,43 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) de responsabilidade do CONCEDENTE e R\$ 9.310,49 (nove mil, trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos) de contrapartida do CONVENENTE.

SETU

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos



Valor: R\$ 83.794,43 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)

MUNICÍPIO MEDIANEIRA

Dotação Orçamentária: 08.002.08.245.0015.2086.3.3.90.39.00.00

Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: Fonte – 0 – Recurso Livre

Valor: R\$ 9.310,49 (nove mil trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos)

5.1. . Os recursos de responsabilidade do CONCEDENTE serão liberados em parcela única, na data prevista no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Convênio e na legislação aplicável, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENIENTE.

5.2. As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. O valor total deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo na hipótese de ampliação do objeto, devidamente justificada, a qual deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração Pública, mediante apresentação de projeto adicional detalhado, acompanhado da comprovação da fiel execução das etapas anteriormente pactuadas e da regular prestação de contas dos recursos já recebidos, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.



5.5.1. Qualquer alteração que implique aumento do valor do Convênio deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida das análises técnica e jurídica cabíveis, em estrita conformidade com o art. 684, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE serão realizados conforme o cronograma de desembolso constante do item XIV do Plano de Trabalho anexo, ficando a liberação dos recursos financeiros e o início dos procedimentos para a realização das despesas condicionados à aprovação do Plano de Trabalho, à assinatura deste Convênio e à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A contrapartida do CONVENIENTE deverá ser depositada na mesma data da liberação da única parcela da transferência ou conforme estabelecido neste Convênio e no respectivo cronograma de desembolso.

6.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão obrigatoriamente depositados e mantidos em conta corrente específica e exclusiva, aberta para essa finalidade em instituição financeira pública, sendo vedada sua movimentação em conta diversa daquela vinculada ao presente instrumento.

6.4. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, enquanto não utilizados, bem como os respectivos rendimentos, deverão ser aplicados pelo CONVENIENTE na forma prevista na legislação aplicável, observada a modalidade de aplicação financeira adequada ao prazo previsto para sua utilização, permanecendo os rendimentos vinculados à execução do objeto.

6.5. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação do objeto que assim o justifique, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6. Toda a movimentação dos recursos no âmbito deste Convênio deverá ocorrer exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas à execução do objeto pactuado, mediante transferência eletrônica identificada, com crédito diretamente na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, de modo a permitir a identificação do beneficiário final.

6.7. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como a transferência dos recursos para conta de titularidade diversa daquela



destinada à execução do presente Convênio, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.8. A movimentação e a aplicação dos recursos deverão ser devidamente registradas e comprovadas na prestação de contas, mediante documentação idônea que permita a identificação da origem, da destinação e do vínculo das despesas com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.2 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.3. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.4. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.5. Pagamento de despesas de publicidade;

7.1.6. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.7. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.8. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

7.1.9 Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.10. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.11. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.12. realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou



de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.13. utilizar os recursos financeiros objeto deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

7.1.14. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental do concedente, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENIENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:



- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da legislação municipal aplicável, competindo-lhe instaurar e conduzir os procedimentos administrativos pertinentes, assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como responder integralmente pela regularidade das contratações, pela execução dos contratos celebrados e pela comprovação das despesas realizadas.

8.1. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. é vedado ao conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

8.3. A aprovação do Plano de Trabalho e o repasse dos recursos pelo CONCEDENTE não afastam a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE pela observância da legislação aplicável às contratações, pela seleção dos fornecedores, pela fiscalização da execução contratual, pelo recebimento dos bens e serviços e pela comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

8.4 a celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

8.5. os serviços deverão, preferencialmente, ser contratados por agência de viagem cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, contendo seguro transporte e seguro de viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.



8.6. Quando o destino da viagem incluir passeios de barco ou atividades similares, deverá ser contratado seguro compatível com os riscos da atividade.

8.7. É vedada a contratação de dirigentes do tomador ou do concedente dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou de empresa de que sejam sócios cotistas ou administradores, para prestação de serviços ou fornecimento de bens

CLÁUSULA NONA – DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

9.1. Para fins de atendimento ao disposto no art. 684, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a aferição do cumprimento do objeto deste Convênio será avaliado com base nos resultados esperados e nas metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, observados os estudos e a metodologia nele previstos.

9.2. Constituem resultados esperados da transferência a realização da viagem turística prevista no Plano de Trabalho, com atendimento do público-alvo definido e execução dos serviços e atividades integrantes do roteiro, de forma compatível com o objeto pactuado.

9.3. As metas estabelecidas no Plano de Trabalho deverão ser aferidas mediante parâmetros quantitativos e qualitativos, considerando, especialmente:

I – a realização da viagem no período e destino previstos;

II – o atendimento do quantitativo de participantes estabelecido no Plano de Trabalho;

III – a execução dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação, acompanhamento e demais serviços previstos;

IV – a realização das atividades e visitas integrantes do roteiro turístico;

V – a observância das condições estabelecidas para o público-alvo e para a execução do objeto; e

VI – os demais parâmetros e resultados definidos no Plano de Trabalho.

9.4. Para fins de comprovação do cumprimento dos objetivos da transferência, serão considerados os documentos e elementos de evidência da execução física e financeira do objeto, inclusive registros de participação, documentos fiscais, comprovantes de contratação e pagamento, registros das atividades realizadas e demais documentos exigidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

9.5. A aferição do cumprimento do objeto será realizada mediante a comparação entre as metas e os resultados efetivamente alcançados e aqueles estabelecidos no Plano de



Trabalho, de modo a permitir a verificação objetiva do cumprimento dos objetivos da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, conforme previsto no art. 706, caput e §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser submetida ao CONCEDENTE para análise e decisão, sendo vedada a modificação da natureza do objeto pactuado.

10.2. A celebração de Termo Aditivo dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, contendo as alterações pretendidas e a correspondente justificativa, devendo ser demonstrada a compatibilidade da readequação com o objeto deste Convênio.

10.3. No caso de alteração que envolva etapas já previstas ou parcialmente executadas, a celebração de Termo Aditivo ficará condicionada à comprovação da execução das etapas anteriores e à respectiva prestação de contas, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. A proposta de Termo Aditivo deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual competente, que deverá manifestar-se quanto à pertinência da alteração, à compatibilidade do Plano de Trabalho readequado com o objeto do Convênio e à manutenção das condições necessárias à sua execução.

10.5. Após a manifestação do setor técnico estadual competente, a alteração será submetida à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos administrativos e as demais exigências legais aplicáveis.

10.6. As alterações somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo Termo Aditivo e, quando exigido, sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a execução de alterações não formalizadas previamente.

10.7. A alteração que tratar exclusivamente de mudança na data da viagem poderá ser realizada mediante a emissão de Termo de Apostilamento, o qual deverá obrigatoriamente ser instruído com o Plano de Trabalho readequado indicando a nova data, desde que tal alteração não implique aumento ou supressão do valor global previsto nem prorrogação do prazo de vigência deste instrumento, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO



11. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a) deste Convênio a servidora Tatiana Maria Couto Carvalho, CPF. 862.XXX.XXX-49 e como Fiscal o(a) servidor(a) Claudiomir Martini, RG. 3.XXX.XXX-9, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENENTE como gestor e fiscal (servidor(a) municipal), – Christiane Zanette Mondardo, CPF. 039.XXX.XXX-85 e Juliana Lanzarini, CPF. 032.XXX.XXX-60, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;

11.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

11.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;

11.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

11.1.5. Registrar no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR todo e qualquer relatório, parecer ou outro documento emitido no exercício dessa atribuição.

11.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

11.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

11.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

11.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia e pelo registro, no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, dos documentos emitidos no exercício dessa atribuição;

11.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

11.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

11.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;

11.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;



11.2.8. anotar em registro próprio, com o respectivo registro no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.3. A designação e a substituição do Gestor ou do Fiscal deverão ser formalizadas por ato administrativo do respectivo partícipe, **com a devida publicação na forma da legislação aplicável**, devendo ser imediatamente comunicadas à outra parte, para fins de atualização dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do Convênio.

11.4. O CONCEDENTE deverá registrar no Sistema Integrado de Transferências – SIT todas as designações e eventuais substituições do Gestor e do Fiscal deste Convênio, identificando o agente público responsável por cada período de atuação, bem como os respectivos atos de designação e de cessação da função, nos termos do art. 34, §3º da Resolução TCE-PR nº 140/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. A prestação de contas do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverá ser apresentada em etapa única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do exaurimento material do objeto da parceria, consistente na efetiva realização das viagens, ou do término da vigência do convênio, o que ocorrer primeiro. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a)relatório de execução do objeto;
- b)notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c)comprovação de que prestou contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 140/2026-TCE-PR, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d)comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.1. A comprovação do cumprimento do objeto deste Convênio será realizada mediante a metodologia de aferição prevista na Cláusula Segunda, item 2.4, e no Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado da documentação comprobatória da execução física e financeira, incluindo, conforme aplicável:

- I – listas de presença dos beneficiários e monitores;



- II – registros fotográficos e/ou audiovisuais das atividades realizadas;
- III – comprovantes da execução dos serviços contratados, tais como transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos;
- IV – notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos fiscais pertinentes;
- V – pesquisa de satisfação dos participantes e demais evidências que demonstrem o alcance das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho.

12.2. O CONCEDENTE analisará a documentação apresentada e verificará o cumprimento das metas, etapas, indicadores e resultados pactuados, emitindo parecer técnico quanto ao atendimento integral ou parcial do objeto conveniado.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

12.6. O CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Segunda, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução n.º 140/2026-TCE-PR, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e com a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.



13.1. O CONVENENTE declara estar ciente e compromete-se a observar integralmente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no que se refere à formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

13.2. O CONVENENTE responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos, pela guarda e organização de toda a documentação comprobatória e pela apresentação das informações e prestações de contas nos prazos e condições exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14. A fiscalização das ações deste Convênio, para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho, será realizada pelo CONCEDENTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal designados neste instrumento, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para o acompanhamento da execução física e financeira do objeto.

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução física deste Convênio compreenderão a análise dos relatórios e documentos apresentados pelo CONVENENTE, a realização de diligências, reuniões técnicas, contatos institucionais, inspeções, visitas e vistorias in loco, bem como a análise de material fotográfico, utilizando-se dos sistemas eletrônicos e demais ferramentas tecnológicas disponíveis para o monitoramento da execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, com a emissão de relatórios, certificados ou pareceres compatíveis com a natureza do objeto pactuado, nos termos dos arts. 30 e 31 da Resolução TCE-PR n.º 140/2026.

14.2. Compete ao Gestor do Convênio acompanhar a execução global do instrumento, avaliar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, analisar as informações e documentos produzidos durante a execução, promover as providências necessárias ao regular desenvolvimento do Convênio e emitir ou encaminhar os relatórios, certificados ou pareceres decorrentes do acompanhamento, quando cabíveis.

14.3. Compete ao Fiscal do Convênio acompanhar e verificar diretamente a execução do objeto, inclusive mediante inspeções e visitas, conferência dos serviços e atividades realizados, análise dos documentos comprobatórios e registro das ocorrências identificadas, comunicando ao Gestor eventuais inconsistências, irregularidades, paralisações ou fatos que possam comprometer o cumprimento do objeto.



14.4. O CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência por intermédio do técnico responsável pelas ações, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula Décima Primeira.

14.5. Os responsáveis técnicos serão indicados pelos respectivos órgãos, por meio do ato administrativo competente, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados durante a vigência do Convênio, mediante avaliações periódicas, mensais ou de acordo com o desenvolvimento das atividades, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final ao término da vigência do instrumento.

14.7. Os resultados do acompanhamento e da fiscalização deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo, mediante os documentos pertinentes, inclusive relatórios, certificados, pareceres, registros de inspeção ou visita e demais elementos necessários à comprovação da execução e do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

15.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17. O presente Convênio extinguir-se-á:



- I - pelo cumprimento integral de seu objeto e aprovação da prestação de contas final;
- II - pelo término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações relativas à prestação de contas e à apuração de responsabilidades;
- III - por consenso entre os partícipes, mediante formalização por escrito;
- IV - por superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto jurídica ou materialmente impossível de ser executado.

17.1. Da Denúncia (Resilição Unilateral): O Convênio poderá ser denunciado, por resilição unilateral, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e os recursos já transferidos.

17.2. Da Rescisão Motivada: O Convênio será rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a saber:

- I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, providências que deverão ser adotadas pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e do art. 12, § 2º, da Resolução nº 140/2026-TCE-PR.

18.1. O CONVENIENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão promover a publicidade da execução deste Convênio mediante a publicação, na imprensa oficial do CONCEDENTE, nos sítios eletrônicos oficiais do CONCEDENTE e do CONVENIENTE e em outros meios acessíveis ao público, do respectivo extrato de execução física e financeira, contendo os dados principais



do instrumento e as informações relativas ao seu andamento, observadas as disposições do art. 12, inciso XV, da Resolução nº 140/2026-TCE-PR.

18.3. A publicidade prevista nesta Cláusula deverá observar a legislação aplicável à transparência, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO ELEITORAL

19. Em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as PARTES reconhecem que é vedada a realização de transferências voluntárias de recursos pela Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

§1. Não sendo possível a realização do repasse até a data prevista, em razão da vedação eleitoral, a liberação dos recursos ficará suspensa durante o período de restrição previsto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo efetuada após o encerramento do período de vedação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o atendimento das demais exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do conflito, com a participação de órgão encarregado do assessoramento técnico e jurídico integrante da estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 12, inciso XXVII, da Resolução nº 140/2026-TCE.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Luciano Ferreira Bartolomeu

Secretário de Estado do Turismo

Antonio França Benjamin

Prefeito Municipal de Medianeira

Assinado e datado eletronicamente

Documento: **9Minutanova.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Franca Benjamim** em 06/10/2026 10:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 06/10/2026 10:48 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.840.591-9** por: **Cabira Papcke** em: 05/10/2026 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 058/2026**

I - DADOS DOS PARTICIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			CNPJ/MF 49.179.242/0001-83		
Endereço: Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80410-070	Telefone 41 3304 7058	
Web site: www.turismo.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail):			
Nome do Responsável Luciano Ferreira Bartolomeu		CIN: 537.XXX.XXX-78			
Decreto de Nomeação 13.512/2026		Cargo: SECRETARIO DE ESTADO DO TURISMO			
Prefeitura Municipal Medianeira			CNPJ/MF 76.206.481/0001-58		
Endereço: Av. José Calegari, 647	Município Medianeira	UF PR	CEP 85884-000	Telefone (45) 3264-8600	
Web site: https://www.medianeira.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): turismo@medianeira.pr.gov.br			
Nome do Responsável: Antonio França Benjamin					
CIN: 903.XXX.XXX-34		Cargo Prefeito Municipal			

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio de uma viagem rodoviária para a população do município de Medianeira, as viagens estão previstas para o(s) seguinte(s) destino(s) e data(s) e público alvo: Viagem para Francisco Beltrão nos dias 26 a 28 de outubro de 2026 com 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores, sendo a viagem realizada em **período de baixa temporada**, conforme diretrizes do Programa Paraná Mais Viagem, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Por meio deste convênio e com foco no turismo rodoviário, o município contribuirá para o incentivo do turismo dentro do Estado, ao mesmo tempo em que proporciona experiências enriquecedoras para os participantes e estimula a economia turística. Oferecer viagens turísticas rodoviárias para essa parcela da população não apenas proporcionam momentos de lazer, mas também gera um impacto positivo na vida dos participantes, contribuindo para seu bem-estar físico e emocional, além de enriquecer a comunidade como um todo.

É necessário destacar que os impactos econômicos advêm do fato de turistas serem consumidores temporários no local visitado. Entre os principais efeitos positivos estão: ganhos de divisas e créditos na balança de pagamentos, faturamento das empresas, taxas e impostos para os municípios, tanto receptor quanto emissor, geração de empregos, renda, construção, melhorias de infraestrutura e equipamentos turísticos, profissionalização da mão de obra, e o efeito multiplicador econômico proveniente da vasta gama de produtos e serviços consumidos no local.

Francisco Beltrão destaca-se como importante destino turístico do Sudoeste do Paraná, apresentando potencial para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao turismo cultural, rural, gastronômico e de lazer. O município possui atrativos que valorizam sua história, identidade regional e características do meio rural, além de equipamentos e eventos que contribuem para a movimentação de visitantes. A realização de viagens turísticas ao município favorece a visitação desses atrativos e estimula o consumo de serviços como transporte, alimentação, comércio, hospedagem e atividades de lazer, contribuindo para a circulação de recursos na economia local e para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo regional.

IV - JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DE CUSTOS E RESULTADOS

Em função das características do evento, o valor do convênio será utilizado nos seguintes serviços: Viagem turística para o município de Francisco Beltrão nos dias 26 a 28 de outubro de 2026 com 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores. A viagem contempla o transporte em 2 ônibus com seguro viagem, 2 guias de turismo, 2 diárias de hospedagem no Maestro Thermas Park Hotel com pensão completa

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410-070 (41) 3304-7058



(café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), almoço extra no dia da chegada. Passeio ao Cristo Redentor, Museu da Colonização e Vinícola Betiatto.

1. Justificativa da contrapartida Municipal

A contrapartida municipal encontra-se devidamente assegurada por meio da dotação orçamentária própria constante neste Plano de Trabalho, a oferta cumpre o requisito legal estabelecido no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei nº 21.767/2023, havendo disponibilidade financeira para suporte da parcela de responsabilidade do Município.

O aporte financeiro municipal mostra-se necessário para complementar a execução integral das atividades previstas no convênio, especialmente no custeio de despesas acessórias indispensáveis à adequada operacionalização da viagem, segurança dos participantes e suporte técnico das atividades turísticas e educacionais desenvolvidas.

Ressalta-se que a definição do percentual de contrapartida observa os parâmetros legais aplicáveis ao Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal do Município de Medianeira, atendendo ao percentual mínimo exigido pela legislação vigente, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a execução da política pública estadual de fomento ao turismo interno.

Além disso, a participação financeira do Município reforça o interesse público local na realização da ação, evidenciando a cooperação entre os entes públicos para promoção da inclusão social e do acesso ao turismo do público beneficiário e do desenvolvimento econômico regional por meio do fortalecimento da atividade turística no Estado do Paraná.

10% de **R\$ 93.104,92** (valor do convênio) = **R\$ 9.310,49** (valor mínimo para contrapartida)
IDHM: 0,7303

2. Valor total de desembolso pela Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU:

R\$ 83.794,43 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)

3. Cálculo da Contrapartida Municipal conforme Art. 669 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

Valor da contrapartida municipal: R\$ 9.310,49 (nove mil trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

4. Benefícios e Resultados

A relação entre os custos e os resultados do presente convênio demonstra-se adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e interesse público.

O valor total do projeto é de R\$ 93.104,92, destinado ao atendimento de **92 beneficiários**

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



(87 idosos e 5 monitores), o que corresponde a um custo médio aproximado de **R\$ 1.012,01 por participante**.

Esse valor contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à execução da viagem, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação completa, guia especializado e seguro viagem, garantindo segurança, conforto e qualidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista dos resultados, o investimento proporciona:

- **Inclusão social** de 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores, assegurando acesso ao turismo, lazer e cultura;
- **Impacto direto na economia regional**, com consumo de serviços turísticos (hotelaria, alimentação, transporte e atrativos);
- **Geração de experiência educativa e cultural**, por meio da visita a pontos turísticos de relevância nacional e internacional;
- **Fortalecimento das políticas públicas de turismo**, alinhadas ao Programa Paraná Mais Viagem;
- **Melhoria da qualidade de vida e bem-estar**, aferida por meio de pesquisa de satisfação dos participantes.

Além disso, os resultados serão mensurados por meio de indicadores objetivos, como:

- taxa de participação (meta: 100%);
- realização integral do roteiro previsto;
- nível de satisfação dos participantes;
- comprovação documental da execução dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que o custo do projeto é compatível com os benefícios gerados, apresentando adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

V – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar viagem rodoviária de cunho turístico para um grupo de 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores do município de Medianeira, com destino a Francisco Beltrão, incluindo, hospedagem, alimentação, transporte, guia de turismo e seguro viagem, com a finalidade de fomentar o turismo

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410-070 (41) 3304-7058



interno no Estado do Paraná, estimular o fluxo turístico e impulsionar a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável, bem como promover a inclusão social, o acesso ao lazer e à cultura, por meio de experiências recreativas em ambiente estruturado, seguro e supervisionado.

Metas Quantitativas

- **Meta 1:** Realizar **01 (uma) excursão rodoviária** com duração de 03 dias e 02 noites.
- **Meta 2:** **Proporcionar visita** a, no mínimo, 03 (três) pontos turísticos de relevância cultural ou natural (passeio ao Cristo Redentor, Museu da Colonização e Vinícola Betiatto).
- **Meta 3:** Atender a 100% do público-alvo previsto, totalizando **92 beneficiários** (87 idosos e 5 monitores).
- **Meta 4:** Executar **100% do cronograma físico-financeiro** aprovado, respeitando o teto de repasse estadual e a contrapartida municipal pactuada.

Metas Qualitativas

- **Meta 5 (Inclusão e Bem-estar):** Promover a integração social do grupo de idosos, aferida por meio de relatório de atividades que comprove a participação em atividades recreativas e culturais durante a viagem.
- **Meta 6 (Fomento ao Turismo):** Estimular a atividade turística no município de São Francisco Beltrão, mediante a geração de fluxo de visitantes e a utilização de serviços de transporte, alimentação, atrativos turísticos, comércio e demais serviços vinculados à cadeia produtiva do turismo.
- **Meta 7 (Qualificação da Experiência Turística):** Proporcionar aos participantes uma experiência turística segura, organizada e orientada, favorecendo o conhecimento dos atrativos, da história, da cultura e das características do destino visitado.
- **Meta 8 (Valorização dos Destinos Turísticos):** Promover o conhecimento e a valorização dos atrativos turísticos, culturais, naturais e gastronômicos do município de Francisco Beltrão, ampliando o contato dos participantes com a diversidade da oferta turística paranaense.

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



- **Meta 9 (Fortalecimento da Atividade Turística):** Contribuir para o fortalecimento da atividade turística no município de destino, mediante a geração de fluxo de visitantes e o estímulo à utilização de atrativos, equipamentos e serviços turísticos locais.
- **Meta 10 (Diversificação das Experiências Turísticas):** Proporcionar aos participantes experiências turísticas diversificadas, contemplando diferentes segmentos da atividade turística, de acordo com as características e potencialidades de Francisco Beltrão.
- **Meta 11 (Circulação Econômica):** Favorecer a circulação de recursos no município visitado por meio do consumo de bens e serviços relacionados à atividade turística, contribuindo para a dinamização da economia local.
- **Meta 12 (Turismo Interno):** Incentivar o turismo dentro do Estado do Paraná, estimulando o deslocamento de visitantes entre municípios e o conhecimento de diferentes destinos e regiões turísticas paranaenses.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SETU:

1. Acompanhar a realização da viagem rodoviária de cunho turístico durante suas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 140/2026 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
4. Analisar a prestação de contas do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.
5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet.
7. Notificar o Município quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.
8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais
9. Comunicar e envolver a Instância de Governança Regional ao qual o município está afeto, nas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem, visando atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Realizar viagens rodoviárias de cunho turístico para o destino elegido, conforme Plano de Trabalho, direcionadas aos públicos-alvo: idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
2. Observar o caráter de inclusão social, direcionada a participação para pessoas que atendam critérios de vulnerabilidade social e de baixa renda, bem como aquelas pessoas atendidas pela área da assistência social municipal e integrantes do Cadastro Único;
3. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.
4. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

8. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

10. Contratar, obrigatoriamente, serviços cadastrados no CADASTUR e seguro viagem padrão, objetivando dar suporte e proteger os passageiros de possíveis danos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante a viagem;

11. Realizar a contratação dos serviços necessários à execução do objeto em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo os orçamentos apresentados utilizados exclusivamente como referência para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

VII - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Realização de processo licitatório para contratação e execução dos serviços correlatos	Prefeitura de Medianeira	Após a publicação no	20/10/2026

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



necessários ao desenvolvimento do objeto pactuado.		DIOE	
Seleção e confirmação dos participantes beneficiários da viagem.	Prefeitura de Medianeira	Após a publicação no DIOE	16/10/2026
Orientações aos participantes e responsáveis legais acerca do roteiro, segurança e programação da viagem.	Prefeitura de Medianeira - SETU- Agência contratada	16/10/2026	21/10/2026
Viagem turística para o município de Francisco Beltrão nos dias 26 a 28 de outubro de 2026 com 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores. A viagem contempla o transporte em 2 ônibus com seguro viagem, 2 guias de turismo, 2 diárias de hospedagem no Maestro Thermas Park Hotel com pensão completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), almoço extra no dia da chegada. Passeio ao Cristo Redentor, Museu da Colonização e Vinícola Betiatto.	Prefeitura de Medianeira - Agência contratada	26/10/2026	28/10/2026
Aplicação da pesquisa de satisfação Turística e elaboração do relatório final da viagem.	Prefeitura de Medianeira/SETU	28/10/2026	02/11/2026
Prestação de contas do convênio, com apresentação dos documentos fiscais e comprovação da regular aplicação do recurso.	Prefeitura de Medianeira	Após a publicação no DIOE	31/01/2027

VIII – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A execução do objeto será realizada de forma planejada e integrada entre o Município de Medianeira, a empresa contratada e a Secretaria de Estado do Turismo – SETU, observando as etapas previstas neste Plano de Trabalho e as condições estabelecidas no instrumento de convênio.

A metodologia de execução compreenderá as seguintes etapas:

1. Contratação dos serviços: o Município realizará os procedimentos necessários para a contratação dos serviços indispensáveis à execução da viagem, observando a legislação aplicável e as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, contemplando transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, guias de turismo e seguro viagem.

2. Seleção e confirmação dos participantes: o Município realizará a seleção e confirmação do público beneficiário, observando o público-alvo definido no objeto, composto por **87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores**, totalizando 92 participantes.

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



3. Orientação dos participantes: previamente à viagem, serão repassadas aos participantes e responsáveis as informações relativas ao roteiro, horários, programação, condições de segurança, orientações de embarque e demais informações necessárias à adequada participação na atividade.

4. Execução da viagem: será realizada **01 (uma) excursão rodoviária**, com duração de **03 (três) dias e 02 (duas) noites**, no período de 26 a 28 de outubro de 2026, com destino a Francisco Beltrão. A programação contemplará transporte em 2 ônibus com seguro viagem, 2 guias de turismo, hospedagem com pensão completa, almoço extra no dia da chegada e visita ao Cristo Redentor, Museu da Colonização e Vinícola Betiatto.

5. Acompanhamento da execução: durante a realização da viagem, o Município acompanhará a prestação dos serviços contratados, verificando o cumprimento do roteiro, a participação do público previsto, a prestação dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação, guia de turismo e seguro viagem e as condições necessárias à adequada execução da atividade.

6. Comprovação do cumprimento das metas: o atingimento das metas será comprovado mediante documentação da realização da viagem, lista de participantes, registros fotográficos e/ou audiovisuais, documentos fiscais e demais comprovantes pertinentes, bem como relatório circunstanciado da execução.

7. Avaliação dos resultados: após a realização da viagem, será aplicada pesquisa de satisfação ou instrumento equivalente junto aos participantes e elaborado relatório final, permitindo avaliar a qualidade dos serviços prestados e os resultados alcançados.

A metodologia está diretamente vinculada às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente à realização de 01 excursão rodoviária, ao atendimento de 100% do público previsto, à visita dos 03 pontos turísticos indicados e à execução integral do cronograma físico-financeiro.

O cumprimento das metas qualitativas será verificado por meio dos registros da execução e da avaliação dos resultados relacionados à inclusão e ao bem-estar dos participantes, ao fomento do turismo, à qualificação da experiência turística, à valorização dos atrativos do destino, à circulação econômica e ao incentivo ao turismo interno.

Dessa forma, a metodologia apresentada estabelece a sequência de execução das atividades, os responsáveis envolvidos, os mecanismos de acompanhamento e os meios de comprovação dos resultados, permitindo a aferição objetiva do cumprimento das metas e do atingimento do objeto pactuado.

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410-070 (41) 3304-7058



IX – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua e sistemática, com o objetivo de garantir a plena execução física das atividades previstas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

A responsabilidade pelo acompanhamento caberá à CONCEDENTE, por meio de sua equipe técnica, e à CONVENIENTE, no âmbito de sua execução, observando-se os seguintes procedimentos:

1. Acompanhamento prévio: verificação do planejamento da ação, incluindo a conferência dos serviços contratados, documentação dos fornecedores, regularidade da empresa executora e adequação do cronograma;
2. Fiscalização da execução: monitoramento da realização da viagem, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, com verificação do cumprimento do roteiro, da quantidade de participantes, da qualidade dos serviços prestados (transporte, alimentação, hospedagem, guia de turismo e seguro viagem) e das condições de segurança;
3. Registro da execução: exigência de registros comprobatórios da realização das atividades, incluindo listas de presença, registros fotográficos e/ou audiovisuais, relatórios de acompanhamento e demais evidências pertinentes;
4. Análise documental: conferência dos documentos fiscais, contratos e demais comprovantes apresentados, verificando sua compatibilidade com o objeto executado e com o Plano de Aplicação aprovado;
5. Avaliação pós-execução: análise dos resultados obtidos por meio de relatório final da execução, incluindo pesquisa de satisfação dos participantes e verificação do atingimento das metas estabelecidas;
6. Adoção de medidas corretivas: caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades, serão adotadas as providências necessárias para saneamento, podendo incluir notificações, ajustes na execução ou demais medidas cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma suficiente e adequada para assegurar que o objeto seja executado conforme previsto, garantindo a qualidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

X - DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS, FONTES CONSULTADAS E

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fins de estimativa do valor global do Convênio e demonstração da compatibilidade dos custos previstos no Plano de Aplicação com os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços considerando a natureza integrada do objeto, composto por pacote de viagem turística.

Inicialmente, foram realizadas consultas às bases públicas de contratações, ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, buscando-se referências de contratações com objeto, características, composição e condições semelhantes à viagem prevista neste Plano de Trabalho.

Não tendo sido localizados, nas bases consultadas, registros suficientemente similares quanto à composição integral do pacote turístico, quantitativo de participantes, roteiro e serviços incluídos, foram realizadas pesquisas diretamente junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos.

Foram obtidos **três orçamentos de fornecedores distintos**, contemplando a composição dos serviços necessários à execução do respectivo roteiro, conforme demonstrado a seguir:

Viagem	Empresa/Fornecedor	Valor do orçamento	Data da coleta do orçamento
Francisco Beltrão	Global Viagens	R\$ 93.104,92	03/09/2026
Francisco Beltrão	New Day Turismo	R\$ 94.104,04	02/09/2026
Francisco Beltrão	Promove Viagens Turismo	R\$ 102.753,88	02/09/2026

Os orçamentos contemplam os serviços necessários à realização da viagem, considerando o quantitativo de participantes e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, incluindo, conforme a composição apresentada pelos fornecedores, transporte, seguro viagem, guia de turismo, alimentação, hospedagem e demais serviços integrantes do pacote turístico.

A **memória de cálculo dos valores adotados** encontra-se demonstrada nos respectivos orçamentos e no mapa comparativo de preços que integram a documentação do processo, sendo os componentes do pacote apresentados de forma individualizada, quando discriminados pelos fornecedores, de modo a possibilitar a conferência da composição dos valores globais.

Para fins de estimativa do valor global do Convênio, será adotado o **menor valor global**

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



obtido entre os três orçamentos válidos apresentados, desde que mantida a equivalência das condições, quantitativos e serviços considerados na pesquisa.

Assim, o valor global estimado do objeto corresponderá a **R\$ 93.104,92 (Noventa e três mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme resultado da pesquisa de preços e do respectivo mapa comparativo.

Os **orçamentos, mapas comparativos e demais documentos utilizados na formação dos preços** integram o processo administrativo e constituem os documentos comprobatórios da estimativa apresentada, permitindo à CONCEDENTE aferir a correspondência entre os valores previstos no Plano de Aplicação e os preços praticados no mercado, bem como verificar as fontes consultadas, as datas de coleta das informações, os serviços considerados e a memória de cálculo utilizada para formação do valor global.

XI – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A aferição do cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho será realizada com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, que permitam comprovar a adequada execução física e financeira da ação, em conformidade com as metas estabelecidas.

Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes critérios:

- 1.Execução da viagem: comprovação da realização da viagem na data prevista, com destino a Francisco Beltrão conforme definido neste Plano de Trabalho;
- 2.Público atendido: participação de 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores do Município de Medianeira, devidamente identificados por meio de lista de presença, autorizações e/ou documentos equivalentes;
- 3.Execução dos serviços contratados: comprovação da prestação dos serviços de transporte, alimentação, hospedagem, guia de turismo e seguro viagem, mediante apresentação de documentos fiscais, contratos e demais comprovantes pertinentes;
- 4.Comprovação da execução física: apresentação de relatório circunstanciado da viagem, contendo registros fotográficos, audiovisuais e descrição detalhada das atividades realizadas;
- 5.Avaliação dos resultados: aplicação de pesquisa de satisfação ou instrumento

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



equivalente junto aos participantes, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados e dos resultados alcançados;

6.Regularidade da execução financeira: comprovação da correta aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, mediante prestação de contas nos termos da legislação vigente.

O cumprimento do objeto será considerado atingido mediante a comprovação do atendimento aos critérios acima estabelecidos, observando-se a coerência entre a execução das metas físicas e a aplicação dos recursos financeiros.

XII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas será necessária à contratação de empresa especializada em viagens turísticas (agência de viagem), devidamente cadastrada no CADASTUR, para realização das atividades programadas.

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	Descrição da Despesa	Categoria Econômica	Elemento de Despesa	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte (com seguro viagem) saindo de Medianeira com destino ao município de Francisco Beltrão com 87 idosos e 5 monitores, saída no dia 26 de outubro de 2026 e retorno no dia 28 de outubro de 2026. Com visita ao Cristo Redentor, Museu da Colonização e Vinícola Betão.	3	3.3.90.39	Serviço	2	R\$ 7.900,04	R\$ 15.800,08
2	Guia de turismo	3	3.3.90.39	Serviço	2	R\$ 500,02	R\$ 1.000,04
3	2 diárias de hospedagem no Maestro Thermas Park Hotel com pensão completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) Almoço extra no dia da chegada.	3	3.3.90.39	Serviço	92	R\$ 829,40	R\$ 76.304,80
	Valor total						R\$ 93.104,92

Os itens acima representam a composição dos custos do pacote turístico a ser contratado, não implicando contratação individualizada de cada serviço, os quais serão



prestados pela agência de viagens contratada, observado o procedimento licitatório aplicável.

XIV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

	Parcela	Condição para Desembolso	Percentual	Valor
SETU	Única	A liberação da parcela financeira observará a vedação de transferências voluntárias imposta pela alínea 'a' do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 e do inciso I do art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ficando o repasse suspenso nos meses que antecedem o pleito, retornando o seu fluxo após a efetiva realização das eleições,	90%	R\$ 83.794,43
Município	Única	A contrapartida municipal deve estar disponível na conta específica do convênio na mesma data do crédito dos recursos estaduais.	10%	R\$ 9.310,49

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
SETU Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3340.4101 – Contribuições a Municípios Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Viagem turística para o município de Francisco Beltrão nos dias 26 a 28 de outubro de 2026 com 87 idosos cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 5 monitores. A viagem contempla o transporte em 2 ônibus com seguro viagem, 2 guias de turismo, 2 diárias de hospedagem no Maestro Thermas Park Hotel com pensão completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), almoço extra no dia da chegada. Passeio ao Cristo Redentor, Museu da Colonização e Vinícola Betiatto.	R\$ 83.794,43

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058



Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: 08.002.08.245.0015.2086.3.3.90.39.00.00 Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fontes: Fonte – 0 – Recurso Livre	CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO	R\$ 9.310,49
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 93.104,92

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo
Datado e assinado eletronicamente

Antonio França Benjamin
Prefeito Municipal Medianeira
Datado e assinado eletronicamente

Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070 (41) 3304-7058

Documento: **7PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Franca Benjamim** em 06/10/2026 10:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ferreira Bartolomeu (XXX.602.809-XX)** em 06/10/2026 10:48 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **25.840.591-9** por: **Cabira Papcke** em: 05/10/2026 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 67/2026

Assunto: Solicitação de Alteração da data de Viagem ao Maestro Thermas Park Hotel.

Excelentíssimo Senhor Secretário,
Senhor Leonaldo Paranhos
Secretário de Estado do Turismo

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Medianeira/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem solicitar, novamente, a alteração das datas da viagem prevista no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, com destino ao Maestro Thermas Park Hotel, no Município de Francisco Beltrão/PR, atualmente programada para os dias **26, 27 e 28 de outubro de 2026**, conforme solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 65/2026.

A presente solicitação decorre do fato de que o convênio que viabiliza a execução do projeto foi formalizado somente em 6 de outubro de 2026, restando prazo insuficiente para a realização e conclusão do procedimento licitatório necessário à contratação dos serviços relacionados à viagem, considerando os prazos legais de publicidade, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e demais etapas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, embora já tenha sido solicitada anteriormente a alteração do cronograma, verifica-se a necessidade de nova adequação das datas, a fim de assegurar tempo hábil para a regular instrução e conclusão do processo licitatório, evitando o comprometimento da execução do projeto e garantindo a observância dos princípios da legalidade, do planejamento e da segurança jurídica.

Diante do exposto, **solicitamos a alteração da viagem para os dias 24, 25 e 26 de novembro de 2026**, mantendo-se inalterados o destino, o público beneficiário, a finalidade da ação e as demais condições estabelecidas no projeto aprovado.

Ressaltamos que a alteração pretendida visa exclusivamente assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos e a adequada execução dos recursos públicos, sem prejuízo dos objetivos do Programa Paraná Mais Viagem.

Certos de podermos contar com a compreensão e o apoio dessa Secretaria, aguardamos manifestação favorável à presente solicitação.

Atenciosamente,

Medianeira, 09 de outubro de 2026.

Antônio Franca Benjamin
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 68/2026

Assunto: Solicitação de Alteração da data de Viagem ao Maestro Thermas Park Hotel.

Excelentíssimo Senhor Secretário,
Senhor Leonaldo Paranhos
Secretário de Estado do Turismo

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Medianeira/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em complementação à solicitação anteriormente encaminhada, através do Ofício nº 67/2026, referente à alteração das datas da viagem ao Maestro Thermas Park Hotel, no Município de Francisco Beltrão/PR, informa que **os orçamentos apresentados para a execução do projeto permanecem válidos, mantidos os valores e as condições comerciais originalmente apresentados**, não havendo alteração dos preços em decorrência da mudança do período da viagem.

Reiteramos que a alteração das datas de 26, 27 e 28 de outubro de 2026 para **24, 25 e 26 de novembro de 2026** decorre da necessidade de assegurar prazo hábil para a conclusão dos procedimentos administrativos de contratação, considerando que o convênio foi formalizado somente em 06 de outubro de 2026.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento da presente complementação e a autorização para alteração do cronograma da viagem, nos termos anteriormente requeridos.

Atenciosamente,

Medianeira, 13 de outubro de 2026.

Antônio Franca Benjamin
Prefeito